Processo 70.256

LEI N.º 8.797, DE 12 DE JUNHO DE 2017

Regula uso de aparelho portátil de reprodução de música em locais de acesso público.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 06 de junho de 2017, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Em todo local de acesso público só será permitido o ingresso e permanência de pessoas com aparelho portátil de reprodução de música se desligado ou com o uso de fones de ouvido ou equipamento de tecnologia similar, em volume que só a pessoa possa ouvir.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se local de acesso público todo espaço público ou privado, aberto ou confinado, imóvel ou semovente, em que haja frequência e rotatividade de pessoas.

Art. 2º. A infração desta lei implica:

I – advertência, para desligar o aparelho ou utilizá-lo com fones de ouvido;

II – em caso de desobediência, retirada do infrator do local.

Parágrafo único. Poder-se-á, se necessário, para assegurar o cumprimento desta lei, solicitar a ação da Guarda Municipal ou da Polícia Militar.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de junho de dois mil e dezessete (12/06/2017).

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de junho de dois mil e dezessete (12/06/2017).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

/rjs